Ministério da Fazenda

Receita Federal

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários (ENAT)

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritos, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 555, de 1 de julho de 2025, e

MAPE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na Avenida das Américas, nº 500 – Bloco 12, Sala 205 e 206 (parte), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.712.525/0001-10, doravante denominada Requerente, representada por [redacted] com endereço comercial na Avenida das Américas, nº 500, bloco 12 – salas 205 e 206, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-100;

CIMENTO TUPI S.A. (Em Recuperação Judicial), com endereço na Avenida das Américas, nº 500 – Bloco 12, Sala 205 e 206 (parte), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.039.223/0001-11, doravante denominada Requerente, representada por [redacted] endereço comercial na Avenida das Américas, nº 500, bloco 12 – salas 205 e 206, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-100;

FIRMAM a presente **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 1 de julho de 2025 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADBD.TAF4.EWHVC.YB62 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

1.2 Constitui o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelos processos administrativos constantes no Anexo I, no valor total, atualizado até a data de assinatura deste Termo, de **R$ $ 79.470.055,69** (setenta e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

1.3 Os débitos relacionados no Anexo I serão quitados integralmente mediante o plano de pagamento previsto no Anexo II.

1.4 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.

1.5 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

1.6 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 **DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA**

Considerando: a) a irrecuperabilidade dos débitos da requerente (classificação “D”), atribuída por aferição realizada com base nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; b) a perspectiva de resolução de litígios; serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada :

3 Após o desconto de 65% e a utilização de 50% do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL da CIMENTO TUPI S.A, corresponsável pelo débito e controladora da MAPE **INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R$ **R$ 13.907.259,75,** o saldo devedor perfaz o montante de R$ **R$ 13.907.259,75**, que será pago pela MAPE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA em **90 parcelas de R$ 154.525,10;**

3.1.1 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

4 A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6359, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.

4.1.1 Considerando que os valores mencionados no presente termo são aproximados e que os valores exatos serão obtidos quando da consolidação do acordo, eventuais diferenças apuradas serão diluídas nas parcelas remanescentes.

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADBD.TAF4.EWHVC.YB62 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

4.1.2 Para fins de abatimento do saldo remanescente dos débitos incluídos nesta negociação, será utilizada a faculdade prevista no art. 21 da Portaria RFB nº 555/2025, que autoriza a imputação de créditos de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica e mediante autorização expressa.

4.1.3 A CIMENTO TUPI S.A. – Em Recuperação Judicial (CNPJ 33.039.223/0001-11), na qualidade de corresponsável pelo débito objeto do processo administrativo nº 12448.727738/2014-51, utilizará seus saldos de PF/BCN para quitação dos débitos consolidados após desconto no valor de R$ 13.773.870,22, para fins de imputação da dívida consolidada e emissão de DARF.

4.1.4 A utilização dos saldos de PF/BCN aqui tratada não transfere titularidade dos créditos, operando-se exclusivamente como imputação para abatimento, limitada ao percentual legal aplicável sobre o saldo pós-descontos, sem geração de direito de restituição/ressarcimento.

4.1.5 As Requerentes MAPE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e CIMENTO TUPI S.A. – Em Recuperação Judicial respondem solidariamente perante a RFB pelo adimplemento integral das obrigações decorrentes deste Termo. A solidariedade alcança: (i) o pagamento das parcelas vencidas e vincendas; (ii) eventuais glosas totais ou parciais de descontos e abatimentos; e (iii) glosa, compensação indevida ou indisponibilidade superveniente de créditos de PF/BCN cedidos ou compartilhados, nos termos dos arts. 20 e 21 da Portaria RFB nº 555/2025. A exigibilidade poderá recair sobre ambas as empresas, até a quitação integral do acordo.

5 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

5.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:

5.1.1 Não irá utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.1.2 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

5.1.3 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

5.1.4 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

5.1.5 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

5.1.6 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.1.7 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADBD.TAF4.EWHVC.YB62 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

5.1.8 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

5.1.9 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

5.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

6 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

6.1 A Receita Federal se obriga a:

6.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;

6.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;

6.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

7 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

7.1 O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

7.1.1 Cabe ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais, se houver, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

8 DA GARANTIA

8.1 Com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, o contribuinte oferece, como garantia do acordo, o patrimônio constante e devidamente arrolado no Processo Administrativo nº 12448.728976/2014-84, no valor constante da Lista Garantia de R$ 63.832.844,00.

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADBD.TAF4.EWHVC.YB62 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

8.2 A Requerente compromete-se a não onerar ou alienar os bens/ direitos ofertados considerando o valor da presente negociação, manter seguros e apresentar laudos periódicos de atualização de valores, quando solicitado.

9 DA RESCISÃO

9.1 Implica a rescisão da transação:

9.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

9.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

9.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

9.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

9.1.5 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

9.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

9.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

9.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

9.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.

9.2 A rescisão da transação:

9.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

9.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

9.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB n° 555, de 1 de julho 2025.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

10.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.

10.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

10.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADBD.TAF4.EWHVC.YB62 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.

10.5 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

11 DOS ANEXOS

11.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

11.1.1 Anexo I: Débitos transacionados

11.1.2 Anexo II: Plano de pagamento

ANEXO I – DÉBITOS TRANSACIONADOS

Relação de Débitos Transacionados

Processo	Principal (R$)	Outras Multas (R$)	Juros (R$)	Total (R$)	Desconto aplicado (R$)	Saldo devedor (R$)
12448.727738/2014-51	19.850.571,78	14.887.928,84	44.540.217,52	79.278.718,14	51.531.166,79	27.747.551,35
12448.925347/2012-39	54.500,63	10.900,12	91.806,31	157.207,06	102.184,59	55.022,47
12448.925348/2012-83	11.832,38	2.366,47	19.931,64	34.130,49	22.184,82	11.945,67
				79.470.055,69		**27.814.519,49**

Saldo devedor após os descontos	% Créditos PF/BCN	Amortização com PF/BCN	Saldo remanescente a parcelar	Número de parcelas	Parcela Mensal
27.814.519,49	50%	13.907.259,75	13.907.259,75	**90**	**154.525,10**

ANEXO II

Plano de Pagamento

Plano de Pagamento consolidado:

90 parcelas de R$ 154.525,10

Observações:

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADBD.TAF4.EWHVC.YB62 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

12 A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6359, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.

12.1 As parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de julho de 2026.

_____

Ana Cristina Pinho da Silva Rosa

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação

_____

Juliana de Almeida Mello

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Equipe Nacional de Transação

_____

Rodrigo Cavazza Campos

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação

_____

Greco Outeiro de Faria

Auditor- Fiscal da Receita Federal do Brasil

Supervisor da Equipe Nacional de Transação

_____

[redacted]

_____

[redacted]

_____

[redacted]

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADBD.TAF4.EWHVC.YB62 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ANA CRISTINA PINHO DA SILVA ROSA em 10/07/2026

GRECO OUTEIRO DE FARIA em 13/07/2026

JULIANA DE ALMEIDA MELO em 10/07/2026

RODRIGO CAVAZZA CAMPOS em 10/07/2026

[redacted]

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

ADBD.TAF4.EWHVC.YB62

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

4GQOcrMVNflyiX9UELUlsITfwzGibhMzm3iFFrZM5BI=